



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	20
Outros atos administrativos	20
Licitações e Contratos	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21
Concursos Públicos/Processos Seletivos	26
Outros atos de concurso/processo seletivo	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº3.713, DE 15 JANEIRO de 2024.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal, de Américo de Campos-SP, criada pela Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023”.

Rosenaldo Rodrigues, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial a Meta 6 do Plano Municipal de Educação –PME – e a Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP e,

Considerando os princípios educacionais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando que a Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei 1.906, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Américo de Campos-SP;

Considerando a Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, da Rede Municipal de Américo de Campos-SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 3 de 26



Considerando a Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral, nas escolas de educação básica pública;

Considerando as políticas públicas de educação em tempo integral a que se refere a Lei Municipal 2.420/2023, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança e adolescente executados pelo município, com base nas legislações vigentes, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - A Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP, regulamenta-se nos termos deste Decreto, conforme preceitua o art. 1º, da Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - A oferta de Educação em Tempo Integral será destinada a todos os alunos da Educação Infantil – Creche: Berçário e Maternal - Pré-Escola: Etapa I e Etapa II, e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano.

Art. 3º - Por Educação em Tempo Integral, entende-se o desenvolvimento dos alunos, nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social.

Art. 4º - A Educação em Tempo Integral, das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, compreende-se o aumento do tempo de permanência dos alunos nos estabelecimentos educacionais, ocorrendo de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora das unidades escolares, sob a responsabilidade das mesmas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 4 de 26



Art. 5º - Para fins deste Decreto, considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:

I - atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;

III - apoios pedagógicos;

IV - programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

I - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes da Base Comum Curricular – Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e Currículo do estado de São Paulo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV – fomentar a geração de conhecimentos;

V - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 5 de 26



VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IX - possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI - estabelecer Rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 7º - As Escolas Municipais de Educação Básica, serão organizadas em:

I - Escola Municipal de Educação Infantil Integral – Creche: Berçário e Maternal, e Pré-Escola: Etapa I e II.

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral – Anos Iniciais e Finais.

Art. 8º - A Escola Municipal de Educação Infantil Integral – **CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”**, Creche: Berçário e Maternal, terá:

I - Dos horários de funcionamento:

a) horário de aula período da manhã e período da tarde: 7h às 17h10;

b) horário dos apoios pedagógicos e atendimento educacional especializado no período da manhã e tarde (alunos encaminhados) entre 7h e 17h10;

c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período da manhã e período da tarde entre 7h e 17h10;

Art. 9º - A Escola Municipal de Educação Infantil Integral – **CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”**, Pré-Escola: Etapa I e II, terá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 6 de 26



I - Dos horários de funcionamento:

- a) horário de aula período da manhã e período da tarde: 7h às 14h20;**
- b) horário dos apoios pedagógicos e atendimento educacional especializado da manhã e período da tarde (alunos encaminhados) entre 7h e 14h20;**
- c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período da manhã e período da tarde entre 7h e 17h00;**

II - Da organização curricular:

a) a organização curricular da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclui o currículo básico da Educação Infantil, bem como as atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º - Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

§ 2º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil – Creche e Etapas I e II e as Atividades Complementares, constam nos anexos II e III, que fazem parte do presente Decreto.

III - Da carga horária – CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”:

- a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 50 (cinquenta) horas/aula semanais;
- b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 50 (cinquenta) horas/aula, sendo 15 (quinze) horas/aula para as atividades complementares e 35 (trinta e cinco) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 7 de 26



IV - Da carga horária – CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”:

a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 35 (trinta e cinco) horas/aula, sendo 05 (cinco) horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).

§ 3º - Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral dos alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

V - Da matriz curricular

a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados nos anexos II;

b) ao compor a matriz curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no anexo I.

§ 3º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil e a carga horária das atividades complementares, constam nos anexos II que fazem parte do presente Decreto.

VI - Das inscrições:

a) as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil das escolas da Rede de Ensino Municipal;

b) as crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula;

c) o Departamento Municipal de Educação e Cultura determinará o período e local de inscrição;

d) a ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

e) os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 8 de 26



VII - Da priorização da matrícula

§ 4º - As crianças e adolescentes em condições de risco social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas atividades complementares para composição do regime de estudo em tempo integral:

- a) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;
- b) determinação da Vara da Infância e Juventude;
- c) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- d) crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- e) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

§ 5º - A efetivação da matrícula das inscrições dos alunos interessados seguirá a ordem de prioridades estabelecidas pela legislação vigente.

VIII - Da matrícula em projetos especiais

- a) o responsável legal pelo aluno poderá optar pela participação do mesmo nos projetos especiais disponíveis para o segmento;
- b) o aluno poderá matricular-se em mais de um projeto especial disponível para o segmento, caso haja vaga remanescente;
- c) a permanência nos projetos especiais será obrigatória durante o ano letivo;
- d) o responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no Anexo III.

IX - Da avaliação das atividades complementares

§ 6º - As atividades complementares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a) número de alunos participantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 9 de 26



- b) frequência;
- c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 10 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral – Anos Iniciais e Finais terão:

I. Dos horários de funcionamento:

- a) horário de aula período da manhã período integral: 7h às 14h20;**
- b) horário dos apoios pedagógicos e atendimento educacional especializado do período integral (alunos encaminhados) entre 7h e 14h20;**
- c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período do período integral entre 7h e 19h00;**
- d) horário dos programas e projetos especiais definidos pela Departamento Municipal de Educação e Cultura no período da tarde entre 15h e 19h40;**

II - Da organização curricular

- a)** a organização curricular da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, inclui o currículo básico do Ensino Fundamental, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º - Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 10 de 26



§ 2º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais e as atividades complementares, constam nos anexos III que fazem parte do presente Decreto.

III - Da carga horária – Escola Municipal “Prof. José Jabur” – 6º ao 9º ano.

a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 35 (trinta e cinco) horas/aula, sendo 05 (cinco) horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).

c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período do período integral entre 7h e 19h00;

IV – Da carga Horária – EMEF “Francisco de Vilar Horta” – 1º ao 5º ano.

a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 35 (trinta e cinco) horas/aula, sendo 05 (cinco) horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).

c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período do período integral entre 7h e 19h00;

§ 3º - Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral dos alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias

V - Da matriz curricular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 11 de 26



a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados nos anexos II;

b) ao compor a matriz curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no anexo I.

§ 3º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil e a carga horária das atividades complementares, constam nos anexos III que fazem parte do presente Decreto.

VI - Das inscrições

a) as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados no Ensino Fundamental das escolas da Rede de Ensino Municipal;

b) as crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula;

c) o Departamento Municipal de Educação e Cultura determinará o período e local de inscrição;

d) a ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

e) os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

§ 4º - Para crianças e adolescentes em condição de risco social, conforme critérios acima descritos, a participação nas atividades extracurriculares e dos Projetos Integradores será obrigatória.

VII. Da priorização da matrícula nas atividades extracurriculares e dos Projetos Integradores.

a) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;

b) determinação da Vara da Infância e Juventude;

c) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

d) crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 12 de 26



e) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

§ 5º - A efetivação da matrícula das inscrições dos alunos interessados seguirá a ordem de prioridades estabelecidas pela legislação vigente.

§ 6º - A organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no mínimo 30 (trinta) alunos.

VIII - Da matrícula em projetos especiais

a) o responsável legal pelo aluno poderá optar pela participação do mesmo nos projetos especiais disponíveis para o segmento;

b) o aluno poderá matricular-se em mais de um projeto especial disponível para o segmento, caso haja vaga remanescente;

c) a permanência nos projetos especiais será obrigatória durante o ano letivo;

d) o responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no Anexo III.

IX - Da avaliação das atividades complementares

§ 8º - As atividades complementares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

a) número de alunos participantes;

b) frequência;

c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;

d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 11 - A jornada de trabalho do profissional da área da educação que atua nas Escolas Municipais de Tempo Integral e dos Projetos Especiais será composta conforme Lei Complementar nº 1.809/2013 e de acordo com a necessidade da unidade escolar, bem como pelos Atos do Departamento Municipal de Educação e Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 13 de 26



Art. 12 - As atividades complementares e projetos especiais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 - As Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, poderão ofertar projetos especiais fora da unidade escolar, em espaços denominados núcleos, seguindo critério de priorização de matrícula.

Art. 14 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário, após ouvir o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, mediante parecer técnico do referido Órgão, bem como do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Américo de Campos, 05 de fevereiro de 2024.

Rosenaldo Rodrigues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 14 de 26



ANEXO I

Atividades Complementares	Propostas
Atendimentos Especializados	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento Educacional Especializado - AEE• Apoio Psicopedagógico Institucional – API• Decolar
Apoios Pedagógicos	<ul style="list-style-type: none">• Recuperação Intensiva - RI• Projetos Integradores (Bem estar e saúde, Estudo em Ação e Projetos Inovadores)
Projetos Especiais	<ul style="list-style-type: none">• A serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
Atividades Complementares	<ul style="list-style-type: none">• Culturais/ Artísticas• Esportivas• Tecnológicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 15 de 26



Anexo II A – Matriz Curricular CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”
Escola: EMEF “FRANCISCO DE VILAR HORTA”.
Município: Américo de Campos/SP.
Curso: Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º anos) - **Integral**
Ano: 2024 **Módulo:** 40 semanas. **Letivo:** 200 dias.
Carga Horária: 1400 horas anuais / 1680 aulas anuais de 50 min.

- Matriz Curricular -

Componente Curricular	CICLO I – ALFABETIZAÇÃO						CICLO II – COMPLEMENTAR				
	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		
	CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT	CHT	CHS	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	10	400	11	440	10	400	09	360	09	360
	Matemática	09	360	08	320	08	320	07	280	07	280
	Ciências	01	40	01	40	02	80	02	80	02	80
	História	01	40	01	40	01	40	02	80	02	80
	Geografia	01	40	01	40	01	40	02	80	02	80
	Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total – Base Nacional Comum	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	
Parte diversificada	Língua Inglesa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Leitura e Produção de Textos	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80
	Educação Matemática	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Tecnologias e Projetos Educacionais	02	80	02	80	-	-	-	-	-	-
Total – Parte Diversificada	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	
Atividades Complementares	Linguagens Artísticas	01	40	01	40	-	-	-	-	-	-
	Atividades Lúdicas	02	80	01	40	-	-	-	-	-	-
	Alfabetização e Letramento	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Numeramento Matemático	-	-	01	40	02	80	02	80	02	80
	Letramento Digital	-	-	-	-	01	40	01	40	01	40
Total – Enriquecimento Curricular	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	
Total de Carga Horária – Período Integral	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	

* Matriz Curricular elaborada nos termos da LDBN nº 9394/96 e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

*Ensino Religioso - matrícula facultativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 16 de 26



Anexo II - B – Matriz Curricular CEMEI “ Joaquim Ferreira Pires”

Curso: Educação Infantil – Pré-Escola: Etapa I e Etapa II Ano: 2024

Turno: Integral **Letivo:** 200 dias.

Carga horária - Educação Integral: 1400 horas anuais / 1680 aulas anuais de 50 min.

Matriz Curricular - elaborada nos termos da LDBN nº 9.394/9 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Diretrizes Curriculares da Ed. Infantil - Currículo Estado São Paulo.

PARTE CURRÍCULO	DIREITOS DE APRENDIZAGEM: Brincar, Conhecer-se Conviver, Expressar, Explorar e Participar. CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS:	ÁREA /COMPONENTES CURRICULARES	Crianças Pequenas (4 a 5 anos e 11 meses)			
			Etapa I		Etapa II	
EIXOS ESTRUTURANTES Interações e Brincadeiras	Núcleo Comum	O Eu, o Outro e o Nós.	01	40	01	40
		Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação.	10	400	10	400
		Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.	09	360	09	360
		Corpo, Gestos e Movimento	02	80	02	80
		Traços, Sons, Cores e Formas.	01	40	01	40
	Total Núcleo Comum		02	80	02	80
	Parte Diversificada	Movimento e Recreação	02	80	02	80
		Natureza e Cultura	02	80	02	80
		Espaço Sustentável	01	40	01	40
	Total Parte Diversificada		05	200	05	200
Atividades Complementares	Espaço da Alimentação Saudável	02	80	02	80	
	Espaço da Ludicidade (brinquedos, brincadeiras, jogos, atividades artísticas e culturais).	02	80	02	80	
	Espaço da Musicalização e Cultura	01	40	01	40	
Total Atividades Complementares		05	200	05	200	
Carga Horária Total		35	1400	35	1400	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 17 de 26



Anexo II – C – Matriz Curricular EMEF “Francisco de Vilar Horta”
Escola: EMEF “FRANCISCO DE VILAR HORTA”.
Município: Américo de Campos/SP.
Curso: Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º anos) - **Integral**
Ano: **2024** **Módulo:** 40 semanas. **Letivo:** 200 dias.
Carga Horária: 1400 horas anuais / 1680 aulas anuais de 50 min.

- Matriz Curricular –

Componente Curricular	CICLO I – ALFABETIZAÇÃO						CICLO II – COMPLEMENTAR				
	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		
	CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT	CHT	CHS	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	10	400	11	440	10	400	09	360	09	360
	Matemática	09	360	08	320	08	320	07	280	07	280
	Ciências	01	40	01	40	02	80	02	80	02	80
	História	01	40	01	40	01	40	02	80	02	80
	Geografia	01	40	01	40	01	40	02	80	02	80
	Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total – Base Nacional Comum	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	
Parte diversificada	Língua Inglesa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Leitura e Produção de Textos	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80
	Educação Matemática	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Tecnologias e Projetos Educacionais	02	80	02	80	-	-	-	-	-	-
Total – Parte Diversificada	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	
Atividades Complementares	Linguagens Artísticas	01	40	01	40	-	-	-	-	-	-
	Atividades Lúdicas	02	80	01	40	-	-	-	-	-	-
	Alfabetização e Letramento	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Numeramento Matemático	-	-	01	40	02	80	02	80	02	80
	Letramento Digital	-	-	-	-	01	40	01	40	01	40
Total – Enriquecimento Curricular	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	
Total de Carga Horária – Período Integral	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	

* Matriz Curricular elaborada nos termos da LDBN nº 9394/96 e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

*Ensino Religioso - matrícula facultativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 18 de 26



Anexo II – D – Matriz Curricular EM “Prof. José Jabur”.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos / SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura
ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ JABUR

CURSO: Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º anos) - Integral

Ano: 2024

Módulo: 40 semanas

- Matriz Curricular -

	Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	2024							
			6º ano		7º ano		8º ano		9º ano	
			CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT	CHS	CHT
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas	História	3	120	3	120	3	120	3	120
		Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*1	40	
Total - Base Nacional Comum			25	920	25	920	25	920	26	960
Parte Diversificada	Oficina Leitura e Produção de Textos (OLPT)		1	40	1	40	1	40	1	40
	Laboratório de Matemática (LM)		2	80	2	80	2	80	2	80
	Tecnologias e Projetos Educacionais (TPE)		1	40	1	40	1	40	1	40
	Projeto de Vida		1	40	1	40	1	40	1	40
Total - Parte Diversificada			5	280	5	280	5	280	5	280
Atividades Complementares	Atividades Desportivas (AD)		1	40	1	40	1	40	1	40
	Língua Espanhola		2	80	2	80	2	80	2	80
	Práticas de Orientação e Estudo - Língua Portuguesa (POELP)		1	40	1	40	1	40	1	40
	Práticas de Orientação e Estudo - Matemática (POEM)		1	40	1	40	1	40	1	40
Total - Atividades Complementares			5	200	5	200	5	200	5	200
Total de aulas anuais (50min)			1680		1680		1680		1680	
Total da Carga Horária (Aulas)			1400		1400		1400		1400	

Matriz Curricular elaborada nos termos LDBN n.º 9394/96 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Currículo Estado São Paulo.

* Ensino Religioso - matrícula de caráter opcional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 19 de 26



Anexo III

TERMO DE RESPONSABILIDADE **Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral – EMEFI**

Senhores Pais e/ou Responsáveis Legais,

As Escolas de Educação Básica Integral, da Rede Municipal de Ensino demandam uma organização da unidade escolar e do Departamento Municipal de Educação e Cultura:

- Otimizar os espaços físicos;
- Proporcionar qualidade no atendimento;
- Disponibilizar recursos pedagógicos e humanos.

Faz-se necessária a opção de interesse do responsável pela participação de seu filho (a) nas atividades do tempo integral, na U.E. ou sob sua responsabilidade, no ato da matrícula e/ou rematrícula, assumindo as responsabilidades abaixo descritas.

Eu, _____, RG nº _____, responsável por _____ matriculado (a) no.....ano, da EMEII ou EMEFI _____, declaro:

- () **optar** pela participação nos projetos especiais, oferecido por esta unidade escolar, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.
- () **não optar** pela participação nos projetos especiais, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.

Ciente de que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência diária do aluno até o final do ano letivo vigente.
2. Após início do ano letivo a dispensa do aluno dos projetos especiais serão condicionadas à avaliação do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
3. Os casos de dispensa relacionados a alunos em condições de risco social, serão notificados ao Conselho Tutelar.

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente a Educação Integral do aluno e serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

Américo de Campos, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 20 de 26

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Resolução DMEC- nº 02/24- de 05 de fevereiro de 2024.

“ Estabelece para as Unidades Educativas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos/SP, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024.”

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominado - DMEC no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial a Lei LDBN nº 9394/96 e,

Considerando que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela legislação;

Considerando a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em especial o art. 5º e art. 6º e seus artigos;

Considerando a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

Considerando a primordialidade de instrumento que prediga a organização, o gerenciamento e contemple as atividades educacionais necessárias para promover a efetividade e eficiência à gestão escolar;

Considerando a necessidade de articular os projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico do Departamento Municipal de Educação para o período de 2021 a 2024, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Considerando as legislações vigentes do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação que incluem os períodos letivos de dias destinados às atividades pedagógicas, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica estabelecido para as Escolas de Educação Básica, da Rede Pública Municipal de Ensino, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024.

Artigo 2º - O Calendário Escolar, ora definido, contempla:

1. Atividades escolares para os docentes:

· **Planejamento:** 05/02 à 09/02/2024.

· **Replanejamento:** 25/07/2024 e 26/07/2024.

· **Formação continuada:** definida em cada semana nas Aulas de Formação Pedagógica Coletiva - A.F.P.C - pelas Unidades Escolares e destarte através de Orientações Pedagógicas em dias a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação;

2. Início do ano letivo: 15/02/2024.

3. Período por semestre:

· **1º semestre:** de 15/02/2024 a 10/07/2024;

· **2º semestre:** de 29/07/2024 a 19/12/2024.

4. Etapas bimestrais:

· **1º bimestre:** de 15/02/2024 a 24/04/2024;

· **2º bimestre:** de 25/04/2024 a 10/07/2024;

· **3º bimestre:** de 29/07/2024 a 30/09/2024;

· **4º bimestre:** de 01/10/2024 a 19/12/2024;

5. Término das aulas: 20/12/2024;

6. Período de férias para os alunos: 02/01/2024 à 21/01/2024 e de 15/07/2024 à 24/07/2024;

7. Período de férias para os Docentes: 02/01/2024 à 21/01/2024 e de 15/07/2024 à 24/07/2024;

8. Período de férias para os auxiliares Docentes: 02/01/2024 à 21/01/2024 e de 15/07/2024 à 24/07/2024;

9. Recesso remunerado para os Docentes: 22/01/2024 - 04/02/2024; 23/12/2024 - 31/12/2024.

10. Feriado municipal: atender às leis ou decretos municipais;

11. Dias destinados à realização de reuniões do Conselho Deliberativo de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

12. Dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano e de reuniões com pais/responsáveis dos alunos;

Parágrafo único - Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares, exceto aos alunos matriculados na Educação Infantil/creche, no mês de julho, para atendimento específico, exceção feita, quando o fato se justificar plenamente, nos termos das legislações educacionais vigentes.

Artigo 3º - As escolas da Rede Municipal deverão organizar seu Calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único - Os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar é direito do aluno, já que visam o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos estabelecidos no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da LDBN 9.394/96.

Artigo 4º - As unidades escolares, EMEF “Francisco de Vilar Horta” e EM “Prof. José Jabur” deverão asseverar um período destinado a Recuperação Intensiva no final do mês de dezembro contemplando os dias de acordo com o regimento interno de cada Unidade Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 21 de 26

Parágrafo único - Fica também assegurado nas unidades escolares supracitadas no caput desse artigo a última semana de cada bimestre como Semana de Enriquecimento Curricular- com objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, mediante às atividades e às avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

Artigo 5º-Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inseridos no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de docentes e de alunos.

§1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Educação Básica e a nova homologação pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

§3º-Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

Artigo 6º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDBN.

Artigo 7º - O não-comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atender a pais, alunos e à comunidade, acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos.

Artigo 8º - Após elaboração pelo Conselho de Escola, observadas as normas dos demais órgãos da educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e aprovação do Conselho Municipal de Educação que deverá ser inserido em sistema corporativo informatizado, disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado,

deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica e à nova homologação pela Assessora Técnica de Educação, representante legal do Departamento Municipal de Educação, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema corporativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9º - As Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público, inclusive dando publicidade do ato aos pais ou responsáveis do aluno.

Artigo 10 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Normas Complementares referentes a este ato, que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Américo de Campos/SP, aos 05 dias de fevereiro de 2024.

Adriana de Almeida Braga

Assessora Técnica de Educação -DME

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 DO CONTRATO Nº Nº 74/2023.

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rosenaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, e de outro lado a empresa, **JOYCE MONIELLI PEIXOTO MERCEARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.635.666/0001-90, com sede na Rua São João, nº 945, CEP - 15550-000, Bairro Centro, cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Ezequias Firmino Ferreira Peixoto brasileiro casado, gerente, portador do RG: nº 13.916.954 SSP/SP e CPF nº 035.805.488-59, residente e domiciliado na Rua Marcelo Bombonato, nº 661, Residencial 'Martinez, cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, de acordo com o que determina os artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 22 de 26

subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem, e conforme o **Processo Licitatório nº 65/2023, Pregão ELETRÔNICO nº 01/2023, a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços: resolvem aditar o presente contrato, nos termos do artigo 124, inciso II alínea d da Lei 14.133/21, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Fica a partir de 01/02/2024, passa a vigorar com preço reajustado em 20% para o fornecimento de "ACHOCOLATADO" de R\$ 4,224 para R\$ 5,068.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 09 de fevereiro de 2024.

ROSENALDO RODRIGUES
PREEITO MUNICIPAL

JOYCE MONIELLI PEIXOTO MERCEARIA - ME
Ezequias Firmino Ferreira Peixoto
Responsável Legal

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 DO CONTRATO Nº Nº 75/2023.

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rosinaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, e de outro lado a empresa, **SUPERMERCADO PEIXOTO LTDA EPP**, com sede na Rua São João, nº 789, Centro, CEP-15550-000, inscrita no CNPJ nº 15.631.380/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ruza Peixoto, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.690.894-0 SSP/SP, CPF nº 383.401.888-01, residente e domiciliado à Rua Manoel Dias Monteiro, nº 201, Jardim Tangará, na cidade de Américo de Campos-SP, de acordo com o que determina os artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou no

âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem, e conforme o **Processo Licitatório nº 65/2023, Pregão ELETRÔNICO nº 01/2023, a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços: resolvem aditar o presente contrato, nos termos do artigo 124, inciso II alínea d da Lei 14.133/21, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Fica a partir de 01/02/2024, passa a vigorar com preço reajustado em 14,16% para o fornecimento de "COXA E SOBRECOXA" de R\$ 6,05 para R\$ 6,91.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 09 de fevereiro de 2024.

ROSENALDO RODRIGUES
PREEITO MUNICIPAL

SUPERMERCADO PEIXOTO LTDA EPP
Marcelo Ruza Peixoto
Responsável Legal

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 DO CONTRATO Nº Nº 75/2023.

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rosinaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, e de outro lado a empresa, **SUPERMERCADO PEIXOTO LTDA EPP**, com sede na Rua São João, nº 789, Centro, CEP-15550-000, inscrita no CNPJ nº 15.631.380/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ruza Peixoto, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.690.894-0 SSP/SP, CPF nº 383.401.888-01, residente e domiciliado à Rua Manoel Dias Monteiro, nº 201, Jardim Tangará, na cidade de Américo de Campos-SP, de acordo com o que determina os artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 23 de 26

7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem, e conforme o **Processo Licitatório nº 65/2023, Pregão ELETRÔNICO nº 01/2023, a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços: resolvem aditar o presente contrato, nos termos do artigo 124, inciso II alínea d da Lei 14.133/21, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Fica a partir de 01/02/2024, passa a vigorar com preço reajustado em 100,00% para o fornecimento de "MAÇÃ NACIONAL" de R\$ 6,45 para R\$ 12,90.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 09 de fevereiro de 2024.

ROSENALDO RODRIGUES
PREEITO MUNICIPAL

SUPERMERCADO PEIXOTO LTDA EPP
Marcelo Ruza Peixoto
Responsável Legal

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 DO CONTRATO Nº Nº 74/2023.

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rosinaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, e de outro lado a empresa, **JOYCE MONIELLI PEIXOTO MERCEARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.635.666/0001-90, com sede na Rua São João, nº 945, CEP - 15550-000, Bairro Centro, cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Ezequias Firmino Ferreira Peixoto brasileiro casado, gerente, portador do RG: nº 13.916.954 SSP/SP e CPF nº 035.805.488-59, residente e domiciliado na Rua Marcelo Bombonato, nº 661, Residencial 'Martinez, cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, de acordo com o que determina os artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências

correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem, e conforme o **Processo Licitatório nº 65/2023, Pregão ELETRÔNICO nº 01/2023, a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços: resolvem aditar o presente contrato, nos termos do artigo 124, inciso II alínea d da Lei 14.133/21, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Fica a partir de 01/02/2024, passa a vigorar com preço reajustado em 20% para o fornecimento de "ACHOCOLATADO" de R\$ 4,224 para R\$ 5,068.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 09 de fevereiro de 2024.

ROSENALDO RODRIGUES
PREEITO MUNICIPAL

JOYCE MONIELLI PEIXOTO MERCEARIA - ME
Ezequias Firmino Ferreira Peixoto
Responsável Legal

TERMO ADITIVO Nº 03/2024 DO CONTRATO Nº Nº 75/2023.

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rosinaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, e de outro lado a empresa, **SUPERMERCADO PEIXOTO LTDA EPP**, com sede na Rua São João, nº 789, Centro, CEP-15550-000, inscrita no CNPJ nº 15.631.380/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ruza Peixoto, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.690.894-0 SSP/SP, CPF nº 383.401.888-01, residente e domiciliado à Rua Manoel Dias Monteiro, nº 201, Jardim Tangará, na cidade de Américo de Campos-SP, de acordo com o que determina os artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 24 de 26

10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem, e conforme o **Processo Licitatório nº 65/2023, Pregão ELETRÔNICO nº 01/2023, a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços: resolvem aditar o presente contrato, nos termos do artigo 124, inciso II alínea d da Lei 14.133/21, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Fica a partir de 01/02/2024, passa a vigorar com preço reajustado em 8,17% para o fornecimento de "ÓLEO DE SOJA BREJEIRO" de R\$ 5,17 para R\$ 5,59.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 09 de fevereiro de 2024.

ROSENALDO RODRIGUES
PREEITO MUNICIPAL

SUPERMERCADO PEIXOTO LTDA EPP
Marcelo Ruza Peixoto
Responsável Legal

TERMO ADITIVO Nº 03/2024 DO CONTRATO Nº Nº 74/2023.

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rosinaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, e de outro lado a empresa, **JOYCE MONIELLI PEIXOTO MERCEARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.635.666/0001-90, com sede na Rua São João, nº 945, CEP - 15550-000, Bairro Centro, cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Ezequias Firmino Ferreira Peixoto brasileiro casado, gerente, portador do RG: nº 13.916.954 SSP/SP e CPF nº 035.805.488-59, residente e domiciliado na Rua Marcelo Bombonato, nº 661, Residencial 'Martinez, cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, de

acordo com o que determina os artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem, e conforme o **Processo Licitatório nº 65/2023, Pregão ELETRÔNICO nº 01/2023, a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços: resolvem aditar o presente contrato, nos termos do artigo 124, inciso II alínea d da Lei 14.133/21, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Fica a partir de 01/02/2024, passa a vigorar com preço reajustado em 20% para o fornecimento de "IOGURTE LIQUIDO MORANGO" de R\$ 5,09 para R\$ 7,82.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 09 de fevereiro de 2024.

ROSENALDO RODRIGUES
PREEITO MUNICIPAL

JOYCE MONIELLI PEIXOTO MERCEARIA - ME
Ezequias Firmino Ferreira Peixoto
Responsável Legal

TERMO ADITIVO Nº 04/2024 DO CONTRATO Nº Nº 74/2023.

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rosinaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, e de outro lado a empresa, **JOYCE MONIELLI PEIXOTO MERCEARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.635.666/0001-90, com sede na Rua São João, nº 945, CEP - 15550-000, Bairro Centro, cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Ezequias Firmino Ferreira Peixoto brasileiro casado, gerente, portador do RG: nº 13.916.954 SSP/SP e CPF nº 035.805.488-59, residente e domiciliado na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 25 de 26

Rua Marcelo Bombonato, nº 661, Residencial 'Martinez, cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, de acordo com o que determina os artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem, e conforme o **Processo Licitatório nº 65/2023, Pregão ELETRÔNICO nº 01/2023, a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços: resolvem aditar o presente contrato, nos termos do artigo 124, inciso II alínea d da Lei 14.133/21, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Fica a partir de 01/02/2024, passa a vigorar com preço reajustado em 12% para o fornecimento de "BATATA" de R\$ 7,20 para R\$ 8,06.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 09 de fevereiro de 2024.

ROSENALDO RODRIGUES
PREEITO MUNICIPAL

JOYCE MONIELLI PEIXOTO MERCEARIA - ME
Ezequias Firmino Ferreira Peixoto
Responsável Legal

TERMO ADITIVO Nº 04/2024 **DO CONTRATO Nº N° 75/2023.**

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rosinaldo Rodrigues, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, e de outro lado a empresa, **SUPERMERCADO PEIXOTO LTDA EPP**, com sede na Rua São João, nº 789, Centro, CEP-15550-000, inscrita no CNPJ nº 15.631.380/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ruza Peixoto, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº

44.690.894-0 SSP/SP, CPF nº383.401.888-01, residente e domiciliado à Rua Manoel Dias Monteiro, nº 201, Jardim Tangará, na cidade de Américo de Campos-SP, de acordo com o que determina os artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem, e conforme o **Processo Licitatório nº 65/2023, Pregão ELETRÔNICO nº 01/2023, a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços: resolvem aditar o presente contrato, nos termos do artigo 124, inciso II alínea d da Lei 14.133/21, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Fica a partir de 01/02/2024, passa a vigorar com preço reajustado em 10,27% para o fornecimento de "QUEIJO MUSSARELA" de R\$ 34,27 para R\$ 37,79.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 09 de fevereiro de 2024.

ROSENALDO RODRIGUES
PREEITO MUNICIPAL

SUPERMERCADO PEIXOTO LTDA EPP
Marcelo Ruza Peixoto
Responsável Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 26 de 26

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL
AMÉRICO DE CAMPOS

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS / SP EDITAL N.º 02/2023

LISTA COM O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Por conta da Retificação nº 01 do Edital de Abertura do presente Concurso Público, o Município de Américo de Campos, através do Instituto de Pesquisas Econômicas-IPEFAE, torna público a Lista dos pedidos de devolução de taxa de inscrição realizados.

DATA DO PEDIDO	INSC:	NOME	CARGO	VALOR DEVOLVIDO
05/02/2024 16:32	93	Jefferson Roberto Bertoldo Brunini	Encarregado de TI	R\$ 90,00

OBSERVAÇÕES

- O candidato acima discriminado foi o único candidato que possuía duas inscrições efetivadas (pagas), garantindo-lhe o direito à devolução da taxa.
- Até a data da divulgação do Edital de Retificação nº 01, haviam 20 candidatos com duas inscrições (ou mais) realizadas. Alguns já haviam pago apenas uma inscrição (estando dentro das regras da Retificação nº 01) e outros não haviam pago nenhuma delas.
Preventivamente, através dos dados pessoais preenchidos pelo candidato no momento da inscrição, foi realizado contato com todos eles informando sobre a Retificação nº 01, que prevê a efetivação de apenas uma inscrição. Aos que responderam o contato, estão cientes da Retificação nº 01.
Aos que não responderam, considera-se também cientes da Retificação nº 01 em observância aos itens 2.2, 2.2.1 e 2.2.1.1 do Edital de Abertura.
 - É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Concurso Público pelos meios de divulgação acima citados.*
 - O candidato poderá receber e-mail ou mensagem de texto telefônica com informações sobre qualquer etapa do certame, bem como comunicados que venham a surgir no decorrer do processo. Para tanto, estas comunicações, caso ocorram, serão meramente informativas. O IPEFAE e a Prefeitura Municipal de Américo de Campos não se responsabilizam pelo não recebimento das informações, seja qual for o motivo alegado.*
 - O envio de comunicação pessoal eletrônica, não desobriga o candidato a consultar as divulgações nos meios oficiais mencionadas no item 2.1. É obrigação do candidato acompanhar todas as publicações, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.*

Américo de Campos/SP, 08 de fevereiro de 2024

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito

Consultas e inscrições: www.ipefae.org.br ou www.americodecampos.sp.gov.br
Dúvidas somente através do endereço eletrônico: a.campos2023@ipefae.org.br
Não atendemos telefone para tirar dúvidas do Edital

1 / 1